PORTARIA N.º 413/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 17, inciso X, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto nos arts. 173 e 178 da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e art. 3º, inciso VI, alínea "g", da Lei Estadual n.º 2.580, de 03 de maio de 2012 c/c o art. 21 do Ato n.º 20, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a adiante nominados, com suas respectivas atribuições, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I. MEMBROS TITULARES:

a) DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, Oficial de Diligências, matrícula n.º 126614;

b) ANELIZE DALCIN MIOTTO CORRÊA, Assistente Admistrativo, matrícula n.º 1029347;

c) RENATA FIGUEIREDO BEZERRA, Assistente Administrativo, matrícula n.º 121008;

II. MEMBROS SUPLENTES*:*

a) MARIJARA FONSECA AYRES, Professor da Educação Básica, matrícula n.º 13893;

b) DELCIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA, Oficial de Diligências, matrícula n.º 98109;

c) SUIANA CHAGAS BARRETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula n.º 119713.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e272c5e7 - a2d6bcbf - 59401fd1 - 01d5e081

Art. 2º Compete à Comissão instruir, conduzir e concluir os Processos Administrativos Disciplinares para apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo propor termo de ajuste de conduta, antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 147 da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e, ainda, promover análise de dossiês de todos os servidores desta Instituição e obter informações complementares junto aos seus registros funcionais, visando constatar situações irregulares em documentos de investiduras e dar continuidade aos processos já instaurados, devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação superior.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 284/2020 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e272c5e7 - a2d6bcbf - 59401fd1 - 01d5e081